



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00024185/2017-10
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação para 1 pivô de 56 hectares localizado no Lote 92
TIPO DE ATIVIDADE	IRRIGAÇÃO
INTERESSADO	ADALBERTO LUIZ BATISTELLA
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	FAZENDA SÃO LUIZ, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTES 92, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALT FEDERAL
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SQS 204, BLOCO I, APTO 403, ASA SUL, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.234-090
EMAIL	meritoamb@gmail.com
TELEFONE	[REDACTED]
COORDENADAS UTM DA ENTRADA DA PROPRIEDADE	241550.14 m E; 8256327.26 m S; Fuso 23; Zona L
COORDENADAS UTM DO CENTRO DO PIVÔ	241311.67 m E; 8256994.59 m S; Fuso 23; Zona L
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Licença de Operação nº 035/2015
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Descrição da atividade e componentes requeridos:

A atividade desenvolvida na propriedade rural é a agricultura de irrigação por meio do uso de pivô central para uma área de 56 hectares. O empreendimento conta sistema moto bomba de captação de água no Córrego Imbiruçu.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Procedimentos adotados:

- Foi feita vistoria de campo na propriedade para a observação das estruturas do sistema de irrigação e das demais solicitações requeridas através da Informação Técnica nº 431.000.010/17 - GERUR/COIND/SULAM, emitida por este Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídrico do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF.
- Foi apresentado pelo consultor Carta SEI 2471711 contendo Despacho nº 309, de 19 de abril de 2016, onde através de análise constata-se que a vazão outorga atende a demanda do pivô de 56 ha, conforme documento SEI (22709450).
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

2.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim.

2.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

- Recomenda-se maximizar os níveis de infiltração de água no solo, com o intuito de impedir formação de processos erosivos através da prática do plantio direto e plantio em curva de nível.

3. DAS OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Descreva as observações consideradas importantes sobre a análise técnica do empreendimento:

- O responsável técnico do empreendimento concluiu que o cálculo de irrigação para área de 56 ha está em conformidade com os limites de vazão outorgada, fato atestado pelo IBRAM após lançamento dos dados do despacho nº 309, de 19 de abril de 2016 na "planilha para determinação das necessidade mensais de água para irrigação" da Agência Nacional de Águas (ANA), SEI 22709450.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Atendido.

4.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Sim.

4.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Sim.

4.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação de 1 pivô central de 56 hectares localizado no lote 92 (cuja coordenadas de centro de pivô são: 241311.67 m E; 8256994.59 m S; Fuso 23; Zona L), na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 5.

4.5. Recomendação de validade da licença: 6 anos

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;

2. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação de pivô central em área de **56 hectares localizado no lote 92**;
3. Respeitar os limites determinados na outorga de direito de água no que diz respeito a vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento estabelecidos através do Despacho nº 309, de 19 de abril de 2016 emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
4. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
6. Manter o solo com cobertura vegetal durante todo o ano e evitar práticas que favoreçam o surgimento do pé-de-grade;
7. Manter e conservar o sistema de terraceamento na propriedade;
8. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
9. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
10. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano junto ao IBRAM, o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
11. Protocolar anualmente no primeiro mês de cada ano junto ao IBRAM, o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
12. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
13. Promover a triplice lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
14. É vedada a aplicação de agrotóxicos por via aérea, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
15. Evitar a irrigação nos horários de maior incidências de ventos;
16. Visando garantir uma boa eficiência de irrigação, deve-se fazer a manutenção periódica dos equipamentos, evitando/corrigindo vazamentos, substituindo aspersores, desentupindo bocais e mantendo válvulas de regulação de pressão devidamente ajustadas;
17. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
18. Fica vedada a utilização de água extraída diretamente de mananciais para abastecimento de equipamentos (pulverizadores) utilizados na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o despejo de excedentes e a lavagem dos materiais de aplicação e das embalagens nos mananciais hídricos;
19. A diluição de agrotóxicos não poderá ser realizada diretamente nos corpos d'água e nas Áreas de Preservação Permanente;
20. O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes afins;
21. Manejar corretamente o solo de maneira a se evitar processos erosivos na propriedade;
22. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
23. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
24. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
25. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

É o parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/05/2019, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 27/05/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=22699790 código CRC= **4BBD8C56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF